

Termo de Referência 357/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
357/2024	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	EDNA MANUELA HAS DE SOUZA SCHOEFFEL	27/11/2024 20:16 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23474.001382 /2024-01

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Ibirama**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Serviço	12	Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as necessidades o Instituto Federal Catarinense Campus Ibirama.	R \$ 12.000,00	R \$ 144.000,00

1.2. A contratação dos serviços terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1.2.1 O objeto da pretensa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

1.2.2 O serviço é enquadrado como continuado pois trata-se de serviço essencial, sem possibilidade de extingui-lo, devendo ser executado por prazo indeterminado conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Fornecimento de energia elétrica para o IFC - campus Ibirama por intermédio da concessionária Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A, detentora da outorga para a prestação deste serviço.

3.2 A prestação deverá atender, integralmente, o que dispõe o Contrato de Concessão vigente, bem como os postulados legais acerca do objeto.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fornecer energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense (IFC) - Campus Ibirama em quantidade e qualidade suficientes, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos, para suprir a demanda existente.

4.2 Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, uma vez que as unidades consumidoras são classificadas como Poder Público/Serviço Público.

4.3 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.4 Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência.

4.5 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

4.6 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

4.7 Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor.

4.8 Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulação específica.

4.9 Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.

4.10 Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver

descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

4.11 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio,

televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.12 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica.

4.13 Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual.

4.14 Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada.

4.15 Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

4.16 Considerando a natureza do serviço, sua essencialidade à Instituição, a exclusividade na prestação do serviço, haja vista a concessão vigente junto a ANEEL, bem como o que dispõe a Orientação Normativa nº 36 /2011, a vigência desta contratação deverá vigorar por prazo indeterminado de contrato

Subcontratação

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução será aquele constante na minuta de contrato padrão da CELESC, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária destes serviços públicos.

5.2 As comunicações entre o IFC Campus Ibirama e a Concessionaria devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento desta unidade do IFC e fornecido pela CELESC.

5.4 Cronograma de realização dos serviços: trata-se de serviço comum, de caráter continuado, que deve ser fornecido 24 h por dia, sete dias por semana, sem interrupções

5.5 A Contratada efetuará mensalmente as leituras nas unidades consumidoras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual será apresentados os dados obrigatórios.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr. Getúlio Vargas, 3006, Bela Vista - Ibirama (SC).

Materiais a serem disponibilizados

5.8 Não se aplica pois trata-se de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A CELESC deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 30 dias.

7.2. A contratante pagará a CELESC o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme medido, além dos custos mínimos fixos, conforme legislação vigente.

7.3. A fatura deverá ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada ao Setor Financeiro para o pagamento.

Liquidação

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.16. O faturamento dos gastos com o serviço prestado deverá ser executado em nome do IFC Campus Ibirama, após a leitura dos relógios medidores de consumo. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante contra apresentação de fatura discriminativa, atestada pelo servidor responsável denominado Fiscal.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A é a única empresa outorgada para prestação do serviço, de fornecimento de energia elétrica no município de Ibirama/SC onde encontra-se instalado o IFC Campus Ibirama.

8.2. Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no Artigo 74, *caput* da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Sendo assim, não se faz necessário estabelecer critérios de seleção de Fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 144.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação foi estimada no valor anual de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, com base nas tarifas e detalhamento no ETP.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: 231502

PI: L20RLP0100N

Natureza da Despesa: 33.90.39-43 / 33.90.47-22

Fonte: 1000000000

UG: 152253

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Aprovação do Termo de Referência

11. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Diretor Geral substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Ibirama, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações, declara ser objeto o da licitação comum e aprova o presente Termo de Referência de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA SARMENTO

Diretora de Administração e Planejamento

DOUGLAS HORNER

Autoridade competente

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

1. DADOS DA DISTRIBUIDORA					
Razão Social/Nome	Celesc Distribuição S.A.				
CNPJ/CPF	08.336.783/0001-90	CEP	88034-900		
Endereço	Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina				
2. DADOS DO CONSUMIDOR					
Razão Social/Nome	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE				
CNPJ/CPF	10 635 424/0009-33	CEP	89140-000		
Endereço do Titular	Rua Doutor Getúlio Vargas – Nº 3006 – Bairro Bela Vista - Ibirama - SC				
3. DADOS DA CONEXÃO					
Unidade Consumidora	31009090	Tensão Contratada	23,1 kV	Local	IBIRAMA - SC
Endereço da Conexão	Rua Doutor Getúlio Vargas – Nº 3006 – Bairro Bela Vista - Ibirama - SC			CEP	89140-000
4. DADOS DO CONTRATO					
Data da Emissão	14/11/2024	Vigência	Indeterminada		
Condição de compra de Energia Elétrica	Consumidor Cativo				
Modalidade de Contrato	Permanente				
5. DADOS TARIFÁRIOS					
Subgrupo Tarifário	A4	Modalidade Tarifária	Verde	Classe de Consumo	COMERCIAL
Atividade Exercida	Educação profissional de nível tecnológico				

Considerando que:

- a **Distribuidora**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução Normativa da ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021, e demais legislações pertinentes determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação do uso do Sistema de Distribuição;
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Compra de Energia Regulada estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL; As expressões e termos técnicos utilizados neste Contrato têm o significado que é dado aos mesmos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou em regulamentação específica aplicável.

Pelo presente instrumento a **Distribuidora** e o **Consumidor**, identificados conforme **TABELAS 1 e 2**, respectivamente, por meio de seus representantes legais devidamente constituídos, decidem, entre si, justo e

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-
5000
Registro CCER UC
31009090
14/11/2024

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

acordado, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer as condições que irão estabelecer os direitos e as obrigações das Partes referentes à venda de energia elétrica pela **Distribuidora** ao **Consumidor** no Ambiente de Contratação Regulado, para viabilizar o atendimento das necessidades de compra de energia elétrica da Unidade Consumidora sob sua responsabilidade, identificadas na TABELA 3, observado o disposto nas normas e padrões técnicos da **Distribuidora**, no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL e legislações aplicáveis.

1.1.1. O suprimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ocorrerá de acordo com os dados tarifários e de faturamento constantes na TABELA 5, observadas as condições de conexão e de uso do sistema de distribuição disciplinadas no CUSD.

CLÁUSULA 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos na data da sua assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, conforme estabelecido no inciso III do art. 133 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

2.2. O faturamento da energia elétrica contratada terá início a partir da data de conexão indicado no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD firmado com a **Distribuidora**, conforme montante de energia elétrica contratado e condições de contratação definidos na **CLÁUSULA 4**, observadas as suas prorrogações automáticas e sucessivas e o calendário de leitura e faturamento da **Distribuidora**.

2.3. A eficácia e a execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura, pelo **Consumidor**, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD com a **Distribuidora**.

CLÁUSULA 3. DO INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. Em caso de início de fornecimento à Unidade Consumidora, aplicam-se as condições disciplinadas no CUSD quando de eventuais atrasos na data de conexão ao Sistema de Distribuição.

3.2. A **Distribuidora** suspenderá o início do fornecimento em caso de inadimplência do **Consumidor** vinculada a outra (s) unidade(s) consumidora(s) na área de atuação da distribuidora conforme o parágrafo segundo do art. 346 e demais dispositivos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

CLÁUSULA 4. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

4.1. A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** o montante de energia elétrica contratado em relação a cada Ciclo de Faturamento, para toda a vigência contratual e prorrogações automáticas e sucessivas

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024	
		Parecer 148/2023		
	DVCC	DPJR/DVCN		

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

do Contrato, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 1000/2021, ou regulamentação posterior.

4.2. Para o **Consumidor** com contratação da totalidade das necessidades de energia com a **Distribuidora**, o montante de energia elétrica contratado é o montante de energia elétrica medido da Unidade Consumidora, por ciclo de faturamento, observada a modalidade tarifária constante na TABELA 5.

4.3. A energia elétrica medida será obtida pela **Distribuidora** no Ponto de Conexão, por meio do sistema de medição de faturamento, conforme condições e procedimentos disciplinados no CUSD e normas vigentes.

4.3.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo medido, o montante de energia consumido será arbitrado pela **Distribuidora**, nos termos previstos na regulamentação da ANEEL.

4.4. O **Consumidor** poderá exercer a opção de compra parcial de energia elétrica com a **Distribuidora**, na condição de consumidor parcialmente livre, somente após celebração de termo aditivo próprio de alteração a este Contrato, onde deverá fixar os valores mensais de energia elétrica contratada, expressos em MWmédios, e respeitados os prazos e condições previstos na regulamentação vigente.

CLÁUSULA 5. DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B

5.1. O presente Contrato é celebrado na modalidade tarifária indicada na **TABELA 5**, de acordo com as opções disponíveis para faturamento apresentadas pela **Distribuidora** ao **Consumidor** nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

5.2. A modalidade tarifária contratada poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

5.2.1. A pedido do **Consumidor**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;

5.2.2. A pedido do **Consumidor**, desde que apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **Distribuidora**; ou

5.2.3. Caso ocorra alteração na demanda contratada, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem novo enquadramento, conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

5.3. Observadas as condições dadas pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior, o **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifa do grupo B deverá ter a sua Unidade Consumidora enquadrada em uma das seguintes modalidades tarifárias:

5.3.1. Convencional, de forma compulsória e automática; ou

5.3.2. Horária branca, de acordo com a opção do **Consumidor**

5.4. Observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior, o atendimento à solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de termo aditivo ao Contrato, assim como em caso de retorno às tarifas do Grupo A.

5.5. Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do Grupo B, o **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em moeda corrente relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica ativa e reativa excedentes.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024	
		Parecer 148/2023		
	DVCC	DPJR/DVCN		

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

5.6. O **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifas do grupo B poderá aderir à Modalidade Tarifária Horária Branca, que corresponde ao período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior.

CLÁUSULA 6. DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS E TRIBUTOS

6.1. O valor devido pelo suprimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, corresponderá ao produto entre a tarifa de energia vigente, observadas as bandeiras tarifárias, e o montante total de energia elétrica ativa medida ou contratada, a cada ciclo de faturamento, para as especificações descritas na **TABELA 4**, respeitados os postos tarifários, caso aplicável.

6.2. A tarifa de energia é estabelecida pela ANEEL, com valor fixado em moeda corrente por unidade de energia elétrica ativa, publicada nas respectivas resoluções homologatórias de reajuste e revisão tarifária da **Distribuidora**, e será aplicada nos termos dos referidos atos homologatórios, da legislação e regulamentação vigentes e do Contrato de Concessão.

6.2.1. No período de vigência da bandeira tarifária diferente da bandeira verde, a **Distribuidora** adicionará à fatura de energia o valor correspondente fixado pela ANEEL por meio de resolução específica.

6.3. As tarifas serão alteradas anualmente por meio de ato homologatório da Autoridade Regulatória, disponibilizadas na página de internet da **Distribuidora**, e segmentadas, conforme o caso, por perfil de agente, modalidade, posto e subgrupo tarifários. Eventual revisão tarifária extraordinária poderá ser homologada pela ANEEL a qualquer tempo, independentemente dos reajustes e revisões periódicas, em razão de fatores previstos em regulamentação e legislação vigentes.

6.4. Sobre o valor calculado mensalmente pelo suprimento de energia elétrica, incidirão o ICMS, o PIS e a COFINS, os dois últimos com taxa de aplicação estabelecida pelo mercado da **Distribuidora**, e caso se aplique, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituídos e aplicados em conformidade com as respectivas leis municipais.

6.4.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, quaisquer outros ou novos impostos, taxas e contribuições de natureza legal, assim como modificações nas alíquotas dos atuais, serão devidos pelo Consumidor, no que lhe couber, na forma estabelecida pela legislação.

6.5. Conforme previsão do Contrato de Concessão da **Distribuidora** e definição a cada processo de Revisão Tarifária Periódica homologado pela ANEEL, o período horário diário correspondente ao Posto Tarifário de Ponta é compreendido por 3 (três) horas diárias consecutivas, sendo atualmente estabelecido entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os feriados definidos por Lei federal.

6.5.1. Fica acordado entre as Partes que, em caso de instituição de horário de verão pela Autoridade Competente, no período de sua vigência os horários de início e de fim do Posto Tarifário Ponta contratual serão automaticamente ajustados conforme instrução da ANEEL.

CLÁUSULA 7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura com os valores relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica, demanda de potência reativas excedentes e Encargos de Uso do Sistema de Distribuição definidos no CUSD, quando pertinentes.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DPJR/DVCN	

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

7.1.1. As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

7.1.2. O faturamento mensal regular do Contrato corresponderá ao mês civil e ocorrerá juntamente com o faturamento do CUSD, sendo objeto da mesma Nota Fiscal/Fatura, salvo nos casos previstos nos Diplomas Regulatórios da ANEEL.

7.1.3. O mês de referência da Nota Fiscal/Fatura corresponderá ao mês imediatamente posterior ao período de leitura objeto de cada Nota Fiscal/Fatura.

7.1.4. Eventuais benefícios tarifários a que o **Consumidor** tenha direito, correspondentes a descontos e subsídios incidentes sobre as tarifas aplicáveis ao faturamento da energia elétrica, estão disciplinados e serão aplicados na forma da legislação vigente.

7.1.4.1. A resolução homologatória do processo tarifário da **Distribuidora** irá apresentar a respectiva tarifa de aplicação para cada benefício tarifário ou o detalhamento da sua forma de aplicação, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação.

7.1.4.2. A revisão dos benefícios tarifários ocorrerá em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou regulamentação posterior, e na legislação aplicável.

7.2. Observado o disposto na **CLÁUSULA 4**, para o **Consumidor** com contratação de energia elétrica estabelecido no **ITEM 4.2**, o faturamento do consumo de energia elétrica ativa da Unidade Consumidora a cada Ciclo de Faturamento, verificado por medição, no Ponto de Conexão, será efetuado pela seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

Em que:

$FEA(p)$ = faturamento da energia elétrica ativa, por Posto Tarifário “p”, em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de energia elétrica ativa medido em cada Posto Tarifário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”

p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias

7.3. Para o **Consumidor** parcialmente livre com contratação de energia elétrica regulada estabelecida de que trata o **ITEM 4.4**, as condições de faturamento da energia elétrica ativa da Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento, serão as correspondentes e disciplinadas em termo aditivo ao Contrato.

7.4. O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:

7.4.1. pelo valor líquido da fatura;

7.4.2. por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;

7.4.3. por eventuais acréscimos moratórios; e

7.4.4. por eventuais cobranças relativas a produtos, serviços e atividades prestados.

CLÁUSULA 8. DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024	
		Parecer 148/2023		
	DVCC	DPJR/DVCN		

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

8.1. Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 17 e subitens, incidirão os acréscimos moratórios sobre o valor total da NotaFiscal/Fatura com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), além de eventuais outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8.1.1. A cobrança dos acréscimos moratórios definidos acima será efetuada pela **Distribuidora** junto ao faturamento do ciclo de faturamento subsequente à data de processamento do pagamento da fatura inadimplida pelo **consumidor**.

8.2. A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora** o atendimento a solicitações de:

8.2.1. religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato; e

8.2.2. conexão nova ou alteração da titularidade no mesmo Ponto de Conexão ou em outro local de sua área de concessão.

8.3. Quando do inadimplemento do **Consumidor** de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica durante um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 e regulamentações posteriores.

8.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste item, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ou impedir a sua religação.

8.4. Fica acordado entre as Partes que o valor de qualquer eventual compensação financeira ou encargo devido pela **Distribuidora** poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**, com excessão dos valores objeto de eventual contestação administrativa ou judicial.

8.5. Os dispositivos desta CLÁUSULA, assim como da CLÁUSULA 7, permanecerão válidos após a rescisão ou término do Contrato, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 9. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

9.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovado nos termos do Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 10. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O encerramento da relação contratual entre as Partes ocorrerá quando houver:

10.1.1. solicitação formal do **Consumidor**, sujeitando-se, em caso de inobservância da antecedência mínima estabelecida no **ITEM 11.4**, em conformidade com o determinado no §4º do art. 133 da REN 1.000/21 da ANEEL, ao pagamento da multa rescisória especificada no **ITEM 11.4.1**;

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DPJR/DVCN	

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

10.2. Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o **Consumidor** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo à cobrança das obrigações e penalidades previstas no contrato e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O **Consumidor** poderá solicitar a rescisão do Contrato, a seu critério, observadas as condições de encerramento antecipado.

11.2. Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das CLÁUSULAS, ITENS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

11.3. Encerramento, por qualquer motivo, do CUSD firmado entre a **Distribuidora** e o **Consumidor**.

11.4. A inobservância do prazo mínimo de denúncia do CCER, estabelecido em até 180 dias antes da data pretendida para encerramento, caracterizará rescisão antecipada do Contrato, conforme estipulado no §4º do art. 133 da Resolução Normativa nº 1.000/21 da ANEEL.

11.4.1. A rescisão antecipada do Contrato por prazo indeterminado implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 6 (seis) meses, nos moldes do inciso III do art. 142 da REN 1.000/21 da ANEEL, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

11.4.1.1. Os montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial;

11.4.1.2. A média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

11.4.2. A cobrança do valor mencionado no item 11.4.1 ocorrerá independentemente do período remanescente em relação ao prazo mínimo de denúncia contratual.

11.5. O **Consumidor** livre ou especial que rescindir o CCER antes da data de início do período contratual, em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, deverá pagar a multa rescisória especificada no **ITEM 11.3**, considerando:

11.5.1. a expectativa de faturamento associada ao CCER no período de 1 (um) ano; ou

11.5.2. caso não exista montante de energia contratado, a média da energia elétrica consumida pelo **Consumidor** livre ou especial nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de consumo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

11.6. Não se aplica a cobrança do **ITEM 11.3** caso a Unidade Consumidora, com as mesmas características de carga e fornecimento, apenas transferir o seu endereço dentro da área de atuação da **Distribuidora**.

11.6.1. A solicitação de transferência deverá ser formalizada pelo **Consumidor**, incluindo a comprovação da manutenção das características acima citadas, para apreciação nos termos da regulamentação e das normas e padrões técnicos da **Distribuidora**.

11.7. As obrigações do **Consumidor** estabelecidas nesta CLÁUSULA persistem ainda que não tenha se iniciado o período de suprimento à Unidade Consumidora.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DPJR/DVCN	

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

CLÁUSULA 12. DAS PENALIDADES

12.1. O **Consumidor** deverá observar e cumprir obrigatoriamente as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, o disposto no **CUSD**, as normas e os padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes.

12.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora, desde que precedida de notificação ao **Consumidor**.

12.2.1. A suspensão ocorrerá, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a notificação, quando:

- a. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento e a inadimplência persistir após o cumprimento do prazo da notificação de débito;
- b. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento de prejuízos causados nas instalações da **Distribuidora** cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **Consumidor**, quando vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

12.2.2. A suspensão ocorrerá, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias para a notificação, quando:

- a. se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **Distribuidora** em qualquer local em que se encontrem condutores e aparelhos de sua propriedade, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
- b. se verificar a inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c. se verificar a inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando, à sua revelia, o **Consumidor** utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores.

12.3. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras que, a critério da **Distribuidora**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, esta deverá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independentemente de notificação prévia, quando:

- a. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b. Constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, observadas as condições estabelecidas no Art. 353 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação posterior.

12.4. A **Distribuidora** suspenderá o fornecimento da Unidade Consumidora, independentemente de notificação prévia, em caso de desligamento do **Consumidor** da CCEE, aplicando-se a suspensão a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de **Consumidor**, observados os prazos estabelecidos em regulação específica.

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-
5000
Registro CCEER UC
31009090
14/11/2024

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

12.5. A **Distribuidora** deverá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato, sempre que houver recusa injustificada do **Consumidor** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos e a aplicação das demais penalidades estabelecidas no Art. 144 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação posterior.

12.6. Em caso de migração do **Consumidor** ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, eventual atraso ou não conclusão da migração, por motivo não imputável à **Distribuidora**, poderá acarretar, adicionalmente ao faturamento regular da Energia Elétrica, no faturamento e cobrança mensal, pela **Distribuidora**, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, apurado e aplicado de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

12.7. Na hipótese da **Distribuidora** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **Consumidor** ficará obrigado a ressarcir à **Distribuidora**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **Distribuidora** para a sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 13. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. Quando o **Consumidor** estiver submetido à Lei de Licitações e Contratos, as Partes acordam que aplicar-se-á a este Contrato, no que couber, o disposto na referida Lei.

13.2. O presente **Contrato** vincula-se às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação constante no processo indicado no **ANEXO – Poder Público**, quando aplicável.

13.3. O **Consumidor** declara, para todos os fins e efeitos de direito, a veracidade das informações constantes no **ANEXO – Poder Público**, assumindo inteira responsabilidade por eventuais incorreções ou omissões.

13.4. As Partes acordam que, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente Contrato é o foro da sede da administração pública.

CLÁUSULA 14. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. As Partes, individualmente, declaram e garantem que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

14.2. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias na sua organização para:

14.2.1. promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;

14.2.2. evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;

14.2.3. eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024	
		Parecer 148/2023		
	DVCC	DPJR/DVCN		

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

14.2.4. respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;

14.2.5. evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

14.2.6. remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;

14.2.7. ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e

14.2.8. combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

CLÁUSULA 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, as determinações do Poder Concedente, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e outros aplicáveis, submetendo-se obrigatória e integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato, que prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.

15.2. O **Consumidor** deverá observar e cumprir obrigatoriamente as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, o disposto no CUSD, as normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes.

15.3. O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**, exceto nos casos em que obtenha autorização formal, de acordo com as normas da **Distribuidora**.

15.3.1. O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos deste ITEM e Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

15.4. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será realizado formalmente, por meio dos canais e condições informados pela **Distribuidora**, em qualquer caso com prova do seu recebimento, observado o disposto neste contrato e na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

15.4.1. Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a sua contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**, sendo os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis, conforme o caso, computados excluindo-se o dia da cientificação e incluindo-se o do vencimento.

15.5. O **Consumidor** compromete-se a manter os dados cadastrais atualizados junto à **Distribuidora** e a solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato, como telefone e endereço

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DPJR/DVCN	

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

eletrônico, e quando da mudança da titularidade ou da atividade exercida. A ausência desta atualização implicará na manutenção dos dados cadastrados na **Distribuidora**, considerados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

15.6. As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter acesso em razão do presente Contrato, incluindo seus aditivos, anexos ou quaisquer outros documentos, sejam dados pessoais dos representantes das Partes, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

15.7. É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste Contrato sem o prévio consentimento formal da **Distribuidora**.

15.8. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

15.8.1. As Partes comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sobre este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto acima.

15.9. Sem prejuízo à aplicação do disposto no **ITEM 15.8**, este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

15.10. O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará ou limitará obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

15.11. O presente Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

15.12. A partir da data de início de vigência do presente Contrato, as Partes concordam que ficam substituídos outros contratos, com o mesmo objeto, anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins, ressalvados os direitos e obrigações das Partes decorrentes do serviço.

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo o consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em assinatura no formato digital/eletrônico, ou em 02 (duas) vias físicas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 14 de novembro de 2024.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome: Valdeci Jose Brito

Nome: Davi Daniel Hoppe

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-
5000
Registro CCER UC
31009090
14/11/2024

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

Cargo: Gerente da ARRSL
CPF: 501.150.499-91

Cargo: Gerente da Divisão Com e Adm
CPF: 032.934.269-05

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Nome: Douglas Horner
Cargo: Diretor Geral
CPF: 004 650 079 02

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Beatriz Claudino
CPF: 543.419.309-15

Nome: Edna Manuela Has de Souza
Schoeffel
CPF: 004 703 979 50

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-
5000
Registro CCER UC
31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

1. DADOS DA DISTRIBUIDORA					
Razão Social/Nome	Celesc Distribuição S.A.				
CNPJ/CPF	08.336.783/0001-90	CEP	88034-900		
Endereço	Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina				
2. DADOS DO CONSUMIDOR					
Razão Social/Nome	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE				
CNPJ/CPF	10 635 424/0009-33	CEP	89140-000		
Endereço do Titular	Rua Doutor Getúlio Vargas – Nº 3006 – Bairro Bela Vista - Ibirama - SC				
3. DADOS DA CONEXÃO					
Unidade Consumidora	3100909 0	Tensão Contratada	23,1 kV	Capacidade do Ponto	100 kW
Local	Ibirama		Data da Conexão	20/03/2006	
Endereço da Conexão	Rua Doutor Getúlio Vargas – Nº 3006 – Bairro Bela Vista - Ibirama - SC		CEP	89140-000	
4. DADOS DO CONTRATO					
Data da Emissão	14/11/2024	Período		Vigência	31/08/2025
Renovação Automática	Sim		Data da Assinatura		
Condição de compra de Energia Elétrica	Consumidor Cativo				
Modalidade de Contrato	Permanente		Nº. Orçamento de Conexão		
5. DADOS TARIFÁRIOS					
Subgrupo Tarifário	A4	Modalidade Tarifária	Verde		
Classe de Consumo	COMERCIAL	Atividade Exercida	Educação profissional de nível tecnológico		

Considerando que:

- a **Distribuidora**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução Normativa da ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021, e demais legislações pertinentes determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação do uso do Sistema de Distribuição;
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Uso do Sistema de Distribuição estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL;
- As expressões e termos técnicos utilizados neste Contrato têm o significado que é dado aos mesmos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação específica aplicável.

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

Pelo presente instrumento a **Distribuidora** e o **Consumidor**, identificados conforme QUADROS 1 e 2 acima, respectivamente, por meio de seus representantes legais devidamente constituídos, decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora**, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer as condições que irão regular o uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica de titularidade da **Distribuidora**, para viabilizar o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora, identificada no QUADRO 3 – Dados de Conexão acima, demais condições específicas e de acordo com o cronograma de demanda de potência contratada, ANEXO I do presente Contrato.

1.2. A depender das características de localidade e forma de atendimento, o Ponto de Conexão entre o Sistema de Distribuição da **Distribuidora** e o sistema elétrico da Unidade Consumidora situa-se:

1.2.1. No limite entre a via pública e as instalações do Consumidor, no caso de imóvel urbano, contíguo a via pública e atendido por rede de distribuição aérea.

1.2.2. No limite entre a via pública e o primeiro imóvel, no caso de imóvel urbano, atendido por rede de distribuição aérea, em que exista imóvel de terceiros entre a via pública e o imóvel do Consumidor.

1.2.3. Na primeira estrutura, no caso de imóvel rural em que a rede de distribuição não atravesse o imóvel ou no caso de rede particular de consumidor com ato autorizativo do poder concedente.

1.2.4. Na primeira estrutura após a derivação da rede de distribuição, no caso de imóvel rural em que a rede de distribuição atravesse o imóvel.

1.2.5. Na conexão do ramal de entrada subterrâneo com a rede da **Distribuidora**, caso o Consumidor faça a opção por ser atendido por ramal de entrada subterrâneo a partir de poste da **Distribuidora**

1.3. O Ponto de Conexão especificado no QUADRO 3 acima localiza-se na subestação de propriedade do **Consumidor**, onde estão instalados os sistemas de medição, proteção e transformação.

1.4. Este Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço e está subordinado ao contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e aos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e legislação do setor de energia elétrica aplicáveis.

CLÁUSULA 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até o último dia do mês civil de vigência definida no QUADRO 4 acima, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) meses, desde que o **Consumidor** não se manifeste expressamente em contrário com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

2.2. A demanda contratada entrará em vigor no Ciclo de Faturamento definido no Anexo I e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento definido no ITEM 2.1 do Contrato, observadas as suas prorrogações automáticas e sucessivas e o calendário de leitura e faturamento da **Distribuidora**.

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

2.3. No caso de prorrogação automática do Contrato, será considerada como demanda contratada o montante de uso definido no último mês da vigência atual.

2.3.1. Em caso de Unidade Consumidora classificada como rural ou com sazonalidade reconhecida, será considerado o último cronograma vigente.

2.3.2. Em caso de cronograma de acréscimo gradativo da demanda, serão considerados os montantes de demanda vigentes conforme cronograma contratado, permanecendo o último e maior montante para fins de renovação.

CLÁUSULA 3. DO INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O início do fornecimento se dará na data de conexão fixada no QUADRO 4 acima e deverá ser retificada por meio de aditivo contratual em caso de antecipação ou postergação da energização.

3.1.1. Apenas nos casos de atrasos de responsabilidade da **Distribuidora** poderão ser suspensos os prazos de vigência inicial do objeto do Contrato estabelecidos no Anexo I e somente por igual período ao da duração total dos atrasos ou em casos caracterizados como fortuitos ou de força maior, mediante apresentação de solicitação fundamentada pelo Consumidor.

3.2. A **Distribuidora** suspenderá o início do fornecimento em caso de inadimplência do **Consumidor** vinculada a outra (s) unidade(s) consumidora(s) na área de atuação da distribuidora conforme o parágrafo segundo do art. 346 e demais dispositivos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

3.3. A **Distribuidora** poderá iniciar o faturamento nas datas previstas no Anexo I, incluindo a aplicação dos períodos de testes e de ajustes, sem prejuízo ao disposto nas CLÁUSULAS 16 e 17, caso a suspensão dos prazos disposta no ITEM 3.1.1 não seja aplicável.

CLÁUSULA 4. DA DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA

4.1. A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** a demanda contratada em relação a cada Ciclo de Faturamento, conforme cronograma constante no ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

4.2. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela **Distribuidora** à solicitação de alteração nas quantidades da demanda contratada a que se refere o ITEM 4.1, sem prejuízo ao estabelecido nos demais ITENS e SUBITENS desta CLÁUSULA, estará condicionado cumulativamente:

4.2.1. à solicitação do **Consumidor** e à liberação da carga pela **Distribuidora**;

4.2.2. à celebração do Termo de Alteração Contratual, contemplando os novos valores de demanda contratada, cujo prazo de vigência será estipulado no cronograma contratual;

4.2.3. à celebração, se houver, de Contrato de Execução de Obras para as melhorias na rede de distribuição necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e demais regulamentos aplicáveis; e

4.2.4. à inexistência de débito junto à **Distribuidora**, exceto em caso de redução da demanda contratada.

4.2.5. O **Consumidor** deve submeter previamente à apreciação da **Distribuidora** a opção de aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

dispostos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, demais regulamentos aplicáveis e nas normas e padrões técnicos da **Distribuidora**.

4.2.5.1. Os pedidos de aumento da demanda contratada deverão ser protocolados na **Distribuidora** e submetidos à sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes na Resolução Normativa nº 1.000/2021, demais regulamentos aplicáveis e nos Procedimentos de Distribuição, estabelecidos pela ANEEL.

4.2.5.2. Caso o **Consumidor** venha a utilizar potência superior a demanda contratada, a **Distribuidora** ficará desobrigada de garantir a qualidade do fornecimento, em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Distribuição, na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e legislação aplicável.

4.3. A demanda contratada poderá ser reduzida, observados os montantes mínimos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, considerando no mínimo os prazos abaixo:

4.3.1. 90 (noventa) dias, para os Consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou

4.3.2. 180 (cento e oitenta) dias, para os Consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

4.4. A **Distribuidora** renegociará a redução da demanda contratada, a despeito do prazo de revisão previsto nos SUBITENS 4.3.1 e 4.3.2, em razão da implementação de medidas de eficiência energética e/ou da instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que observados os termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

4.5. A redução da demanda contratada implicará na obrigação do **Consumidor** ressarcir eventuais investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **Distribuidora**, na forma do art. 147 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

4.6. A medição do valor da demanda contratada será efetuada com intervalo de integralização de 15 (quinze) minutos.

4.6.1. A **Distribuidora** poderá disponibilizar ao **Consumidor** acesso aos pulsos provenientes do seu registrador eletrônico que, além dos dados de energia elétrica ativa e reativa, indica o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim do intervalo de integralização da demanda contratada. A **Distribuidora** não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e ou distorções desses pulsos.

4.7. Comprovada deficiência no medidor ou em demais equipamentos de medição, a **Distribuidora** deve proceder à compensação do faturamento de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas e reativas excedentes, referente ao período, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

CLÁUSULA 5. DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B E O RETORNO ÀS TARIFAS DO GRUPO A

5.1. O presente Contrato é celebrado na modalidade tarifária indicada no **QUADRO 5** acima, de acordo com as opções disponíveis para faturamento apresentadas pela **Distribuidora** ao **Consumidor** nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

5.2. A modalidade tarifária contratada poderá ser alterada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo ao disposto na **CLÁUSULA 6**:

5.2.1. A pedido do **Consumidor**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;

5.2.2. A pedido do **Consumidor**, desde que apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **Distribuidora**; ou

5.2.3. Caso ocorra alteração na demanda contratada, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem novo enquadramento, conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

5.3. Observadas as condições dadas pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, o **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifa do grupo B deverá ter a sua Unidade Consumidora enquadrada em uma das seguintes modalidades tarifárias:

5.3.1. Convencional, de forma compulsória e automática; ou

5.3.2. Horária branca, de acordo com a opção do **Consumidor**

5.4. Observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, o atendimento à solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de termo aditivo ao Contrato, assim como em caso de retorno às tarifas do Grupo A.

5.5. Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do Grupo B, o **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em moeda corrente relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica ativa e reativa excedentes.

5.6. O **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifas do grupo B poderá aderir à Modalidade Tarifária Horária Branca, que corresponde ao período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior.

CLÁUSULA 6. DO PERÍODO DE TESTES E DO AJUSTE

6.1. A **Distribuidora** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes e de acordo com as regras aplicáveis a cada uma delas:

6.1.1. início do fornecimento de energia elétrica;

6.1.2. mudança para faturamento aplicável à unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

6.1.3. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, sendo o teste aplicável apenas ao montante contratado para o posto tarifário de ponta; e

6.1.4. acréscimo da demanda contratada, quando maior que 5% (cinco por cento), sendo o teste aplicável apenas ao novo montante contratado, conforme posto tarifário objeto do acréscimo.

6.2. Durante o período de testes, o valor de demanda a ser considerado pela **Distribuidora** para fins de faturamento será:

6.2.1. o medido, para os SUBITENS 6.1.1 a 6.1.3; e

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

6.2.2. o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo, para o SUBITEM 6.1.4.

6.3. O faturamento disposto no **ITEM 7.2** observará o montante mínimo aplicável estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 em ao menos um dos postos tarifários, exceto para Unidade Consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida, as quais serão faturadas conforme o art. 294 da REN 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

6.4. Faculta-se ao **Consumidor** solicitar:

6.4.1. durante o período de testes, novos acréscimos da demanda contratada; e

6.4.2. ao final do período de testes, conforme prazo estabelecido pela Distribuidora, redução de até 50% (cinquenta por cento) do montante de demanda objeto do teste, desde que resulte, nos casos de acréscimo, em um montante de pelo menos cento e cinco por cento da demanda contratada anteriormente à alteração.

6.5. A **Distribuidora** concederá um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

6.6. A **Distribuidora** poderá prorrogar os períodos de testes e de ajustes, mediante solicitação formal do **Consumidor**, e somente nos casos previstos e condições dispostas em Instrução Normativa da **Distribuidora**.

CLÁUSULA 7. DA DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM

7.1. Será aplicada ao faturamento regular uma cobrança adicional por ultrapassagem, nos casos em que a demanda de potência ativa medida for superior a 5% (cinco por cento) em relação à demanda de potência ativa contratada, considerando-se a diferença em cada posto tarifário.

7.2. O cálculo da ultrapassagem corresponderá a duas vezes o equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres, sobre o montante de ultrapassagem, que corresponde ao valor que excedera demanda de potência ativa contratada.

7.3. Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem quando a demanda de potência ativa medida exceder:

- no caso de início do fornecimento: em mais de 35% (trinta e cinco por cento) a demanda inicial contratada;
- para os demais casos, o somatório de: o novo montante de demanda contratada, 5% (cinco por cento) da demanda contratada anteriormente e 30% (trinta por cento) do montante adicional de demanda contratada.

7.4. O disposto no **ITEM 7.3** não se aplica às Unidades Consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida, as quais devem ser faturadas conforme o art. 294 da REN 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

7.5. A tolerância estabelecida sobre a demanda de que tratam os **ITENS 7.1** e **7.3** se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não garantindo a disponibilidade de acréscimo de demanda do valor correspondente.

CLÁUSULA 8. DO FATOR DE POTÊNCIA E DO REATIVO EXCEDENTE

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

8.1. O fator de potência de referência, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo o valor de 0,92.

8.1.1. Será efetuada uma cobrança adicional pelo montante de energia e pela demanda de potência reativos excedentes no faturamento regular da Unidade Consumidora, inclusive quando da opção pelo faturamento com a aplicação da tarifa do grupo B, conforme as equações descritas no art. 304 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

CLÁUSULA 9. DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. O Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD) corresponde ao produto entre a Tarifa do Sistema de Distribuição (TUSD) e o montante total de energia elétrica ativa medida, observando, caso aplicável, os postos tarifários.

9.2. A TUSD corresponderá ao valor em moeda corrente definido pela ANEEL para as especificações descritas no QUADRO 5 - Dados Tarifários, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da **Distribuidora**. Essas tarifas poderão ser reajustadas ou revisadas periodicamente, conforme determinação da ANEEL, sendo aplicadas conforme o prazo disposto na revisão homologatória, nos termos da legislação, da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2.1. A TUSD será alterada anualmente por meio de ato homologatório da Autoridade Regulatória, disponibilizada na página de internet da **Distribuidora** e segmentada por perfil de agente, modalidade, posto e subgrupo tarifário.

9.3. Sobre o valor de EUSD incide o ICMS, além de PIS e COFINS, com taxa estabelecida pelo mercado da **Distribuidora**, instituídos e aplicados em conformidade com as respectivas leis.

9.3.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, quaisquer outros ou novos impostos, taxas e contribuições de natureza legal, assim como modificações nas alíquotas dos atuais, serão devidos pelo **Consumidor**, no que lhe couber, na forma estabelecida pela legislação.

9.4. As condições de aplicação de eventuais benefícios tarifários a que o **Consumidor** tenha direito, correspondentes a descontos e subsídios incidentes sobre as tarifas aplicáveis ao faturamento da energia elétrica, estão disciplinadas e serão aplicadas na forma da legislação vigente.

9.4.1. Em caso de redução a ser aplicada sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição, conforme o disposto no §1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, o desconto será conferido nos termos das Regras de Comercialização e da regulamentação da ANEEL.

9.4.2. A resolução homologatória de cada processo tarifário da **Distribuidora** irá apresentar a tarifa de aplicação para cada benefício tarifário ou o detalhamento da sua forma de aplicação, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação.

9.4.3. A revisão dos benefícios tarifários ocorrerá em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021 e na legislação aplicável.

9.4.4. Havendo a aplicação de benefício tarifário vinculado à classificação econômica da unidade consumidora, poderá a Distribuidora a qualquer tempo utilizar os instrumentos aplicáveis para a sua verificação, e constatado o não enquadramento, retirar de imediato a aplicação do benefício, proceder a atualização cadastral e exigir a alteração Contratual.

9.5. Conforme previsão do CONTRATO DE CONCESSÃO da **Distribuidora** e definição a cada processo de Revisão Tarifária Periódica homologado pela ANEEL, o período horário diário correspondente ao Posto

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

Tarifário de Ponta é compreendido por 3 (três) horas diárias consecutivas, sendo atualmente estabelecido entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi*, e os feriados definidos por Lei federal.

CLÁUSULA 10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura com os Encargos de Uso do Sistema de Distribuição e, quando pertinentes, acrescidos dos valores relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes.

10.1.1. As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

10.1.2. O mês de referência da Nota Fiscal/Fatura corresponderá ao mês imediatamente posterior ao período de leitura objeto de cada Nota Fiscal/Fatura.

10.2. O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:

10.2.1. pelo valor líquido da fatura;

10.2.2. por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;

10.2.3. por eventuais acréscimos moratórios; e

10.2.4. por eventuais cobranças relativas a produtos, serviços e atividades prestados.

CLÁUSULA 11. DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E CONEXÃO E SEUS EFEITOS

11.1. Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 17 e subitens, incidirão os acréscimos moratórios sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), além de eventuais outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

11.1.1. A cobrança dos acréscimos moratórios definidos acima será efetuada pela **Distribuidora** junto ao faturamento do ciclo de faturamento subsequente à data de processamento do pagamento da fatura inadimplida pelo **Consumidor**.

11.2. A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora** o atendimento a solicitações de:

11.2.1. religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato; e

11.2.2. conexão nova ou alteração da titularidade no mesmo Ponto de Conexão ou em outro local de sua área de concessão.

11.3. Quando do inadimplemento do **Consumidor** de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica durante um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

Distribuidora poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 e regulamentações posteriores.

11.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste item, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ou impedir a sua religação.

11.4. Fica acordado entre as Partes que o valor de qualquer eventual compensação financeira ou encargo devido pela **Distribuidora** poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**, com excessão dos valores objeto de eventual contestação administrativa ou judicial.

11.5. Os dispositivos desta CLÁUSULA permanecerão válidos após a rescisão ou o término do Contrato, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 12. DOS LIMITES E INDICADORES DE QUALIDADE

12.1. A tensão de fornecimento contratada no ponto de conexão situar-se-á entre os valores 5% superiores ou 7% inferiores ao descrito no QUADRO 3 - Dados de Conexão para Tensão de Fornecimento, classificada como **Tensão Adequada**.

12.2. As ocorrências de leituras apuradas fora dos limites definidos no ITEM 12.1 serão consideradas transgressões e classificadas conforme o grau de distanciamento dos limites de tensão nos termos da REN 1000/2021 e do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – Prodist da ANEEL.

12.2.1. A tensão de leitura verificada com valores acima de 5% até 7% para os limites superiores, e abaixo de 7% a 10% para os limites inferiores, são classificadas como **Tensão Precária**.

12.2.2. A tensão de leitura verificada com valores acima de 7% para os limites superiores e abaixo de 10% para os limites inferiores, são classificadas como **Tensão Crítica**.

12.3. O percentual das ocorrências de transgressão sobre o total de eventos de leituras, apurados conforme o ITEM 12.4, corresponde a Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP) ou a Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC), conforme a classe do valor.

12.4. A medição do valor da tensão de atendimento será efetuada com intervalo de integralização de 10 minutos para cada evento de leitura, sendo compostos de um universo de 1.008 leituras válidas obtidas em intervalos consecutivos, excetuadas as eventualmente expurgadas.

12.4.1. Na ocorrência de variações de tensão de curta duração (VTCD) ou de interrupções de longa duração, para as medições de distorções harmônicas, desequilíbrios de tensão e flutuações de tensão, o intervalo de medição de 10 minutos será expurgado e substituído por igual número de leituras.

12.5. Em caso de alteração nas características permanentes da rede que afetem a tensão de fornecimento no ponto de conexão, a **Distribuidora** emitirá comunicação com aviso de recebimento ao **Consumidor** incluindo termo aditivo ao Contrato para alteração da tensão de fornecimento contratada.

12.5.1. Para fins de apuração dos indicadores de qualidade, será considerada a nova tensão de fornecimento contratada no ato da assinatura do termo aditivo ou em até 30 dias de sua emissão. A recusa injustificada do consumidor em assinar o termo aditivo será enquadrado na forma do Art.144 da REN 1000/2021 ANEEL, ou regulamentação superveniente.

12.6. A apuração da violação descrita no ITEM 12.3 não será apurada em base mensal, mas pela interrupção ocorrida em Dia Crítico, sendo esse considerado nos termos da Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou regulamentação superveniente.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CLÁUSULA 13. DOS LIMITES E INDICADORES DE CONTINUIDADE

13.1. A **Distribuidora** apurará mensalmente, considerando o mês civil, os indicadores de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica quanto à duração e frequência das interrupções.

13.1.1. A compensação ao **Consumidor** será efetuada através de crédito na fatura apresentada em até 2 meses após o período de apuração.

13.1.2. Na apuração do DIC e FIC não serão consideradas as interrupções com duração menor ou igual a 3 minutos, ou aquelas previstas no Módulo 8 do Prodist, Anexo V, item 178.

CLÁUSULA 14. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

14.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovado nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 15. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O encerramento da relação contratual entre as Partes ocorrerá quando houver:

15.1.1. Solicitação do **Consumidor**, sujeitando-se, em caso de inobservância da antecedência mínima estabelecida no **ITEM 2.1**, ao pagamento de multa rescisória especificada no **ITEM 16.3**;

15.1.2. Término da vigência do Contrato;

15.2. Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o **Consumidor** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo à cobrança das obrigações e penalidades previstas no contrato e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O **Consumidor** poderá solicitar a rescisão do Contrato, a seu critério, observadas as condições de encerramento antecipado ou manifestação pela não renovação automática conforme ITEM 2.1.

16.2. Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das CLÁUSULAS, ITENS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

16.3. O encerramento do contrato antes do término de sua vigência, seja ela solicitada pelo Consumidor, sem a observância da antecedência mínima de oposição à renovação automática conforme item 2.1, ou quando aplicada pela Distribuidora conforme item 15.2, implica, sem prejuízo de outras condições estabelecidas pelas normas vigentes e demais firmadas neste Contrato, na cobrança dos seguintes valores:

16.3.1. o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 (seis) meses para os demais;

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

16.3.2. o correspondente ao faturamento do montante mínimo aplicável estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, pelos meses que faltam para o término da vigência do Contrato, além do período de cobrança previsto no SUBITEM **16.3.1.**

16.4. Para Unidade Consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança disposta no *caput* do ITEM 16.3 será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do Contrato, sendo calculada considerando:

16.4.1. a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e

16.4.2. a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos de faturamento.

16.5. A rescisão contratual não exige o **Consumidor** do ressarcimento de eventuais investimentos realizados, que não são passíveis de desmobilização e não foram depreciados, na forma do art. 143 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e de outras cobranças estabelecidas em Resolução ou em normas específicas que serão consideradas para o faturamento final da unidade consumidora.

16.6. As obrigações do **Consumidor** estabelecidas nesta CLÁUSULA persistem ainda que não se tenha realizado a conexão e energização da Unidade Consumidora à rede da **Distribuidora**.

CLÁUSULA 17. DAS PENALIDADES

17.1. A **Distribuidora** compensará o **Consumidor** nos casos de ocorrência de transgressões previstas nas Cláusulas 12 e 13, que excederem os limites previstos no SUBITENS 12.2.1 e 13.1, na forma prevista no Módulo 8 do PRODIST.

17.2. Os valores que serão considerados para compensação de violação do indicador de qualidade previstos na CLÁUSULA 122, são os seguintes:

17.2.1. Duração Individual de Interrupção de Continuidade (DIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o número total de horas de interrupção medida, pelo número médio de horas mensal.

17.2.2. Duração Máxima de Interrupção Contínua (DMIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o tempo máximo de interrupção medida expressa em horas, pelo número médio de horas mensal.

17.2.3. Frequência de Interrupção (FIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o número de interrupções medidas, pelo número médio de horas mensal. O resultado desse cálculo será ainda multiplicado pela razão entre limite do o indicador de duração de interrupção, pelo limite o indicador de frequência de interrupção, estabelecidos conforme o conjunto de unidades consumidoras a que a Unidade Consumidora pertence.

17.2.4. Duração da Interrupção Individual em Dia Crítico (DICRI), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de vinte vezes o tempo de interrupção medida que ultrapassar a média acrescida de três desvios padrões dos valores diários do conjunto de unidades consumidoras expressa em horas, pelo número médio de horas mensal.

17.2.5. O valor total da compensação associada à violação do limite do indicador de continuidade individual fica limitado ao menor valor entre:

17.2.5.1. 18 (dezoito) vezes o valor da TUSD para a modalidade tarifária B;

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

17.2.5.2. o maior valor apurado entre DIC, FIC e DMIC.

17.3. Para efeito de faturamento de penalidade, considerar-se-á o número médio de horas mensal equivalente a 730 horas.

17.4. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, a **Distribuidora** poderá suspender o direito de uso do Sistema de Distribuição, desde que precedida de notificação ao **Consumidor**, nos seguintes casos:

17.4.1. Por inadimplemento, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando:

- a. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento e a inadimplência persistir após o cumprimento do prazo da notificação de débito;
- b. ocorrer o descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias pelo **Consumidor** previsto no **ITEM 11.3**;
- c. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento de prejuízos causados nas instalações da **Distribuidora** cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **Consumidor**, quando vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

17.4.2. Por razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações do **Consumidor**, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a notificação, quando:

- a. Se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **Distribuidora** em qualquer local em que se encontrem condutores e aparelhos de sua propriedade, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
- b. Se verificar a inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c. Se verificar a inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando, à sua revelia, o **Consumidor** utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores.

17.5. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras que, a critério da **Distribuidora**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, esta deverá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independentemente de notificação prévia, quando:

- a. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b. Constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, observadas as condições estabelecidas no Art. 353 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

17.6. A **Distribuidora** suspenderá o fornecimento da Unidade Consumidora, independentemente de notificação prévia, em caso de desligamento do **Consumidor** da CCEE, aplicando-se a suspensão a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de **Consumidor**, observados os prazos estabelecidos em regulação específica.

17.7. Na hipótese da **Distribuidora** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **Consumidor** ficará obrigado a ressarcir à **Distribuidora**, no

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

prazo máximo de 30 (trinta) dias, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **Distribuidora** para a sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 18. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/2021

18.1. Quando o **Consumidor** estiver submetido à Lei nº 14.133, de 2021, as Partes acordam que aplicar-se-á a este Contrato, no que couber, o disposto na referida Lei.

18.2. O presente **Contrato** vincula-se às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação constante no processo indicado no **ANEXO – Poder Público**.

18.3. O **Consumidor** declara, para todos os fins e efeitos de direito, a veracidade das informações constantes no **ANEXO – Poder Público**, assumindo inteira reponsabilidade por eventuais incorreções ou omissões.

18.4. As Partes acordam que, nos termos da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente Contrato é o foro da sede da administração pública.

CLÁUSULA 19. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. As Partes, individualmente, declaram e garantem que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

19.2. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias na sua organização para:

19.2.1. promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;

19.2.2. evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;

19.2.3. eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;

19.2.4. respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;

19.2.5. evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

19.2.6. remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;

19.2.7. ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso;

e

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

19.2.8. combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

CLÁUSULA 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, as determinações do Poder Concedente, a regulamentação da ANEEL e outros aplicáveis, submetendo-se obrigatória e integralmente às suas alterações, que prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.

20.1.1. O **Consumidor** deverá cumprir obrigatoriamente os Procedimentos de Distribuição, as normas e os padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes e as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

20.2. O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**, exceto nos casos em que obtenha autorização formal, de acordo com as normas da **Distribuidora**.

20.2.1. O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos deste ITEM e das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

20.3. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será feito de maneira formal, por meio dos canais informados pela **Distribuidora**, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

20.3.1. Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a sua contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**, sendo os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis, conforme o caso, computados excluindo-se o dia da identificação e incluindo-se o do vencimento.

20.4. O **Consumidor** compromete-se a manter os dados cadastrais atualizados junto à **Distribuidora** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico, de atividade exercida e de titularidade do **Consumidor**.

20.5. As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter a acesso em razão do presente Contrato, incluindo seus Aditivos, Anexos ou quaisquer outros documentos, sejam dados pessoais dos representantes da Partes, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

20.6. Este Contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação, submetendo-se automática e integralmente à aplicação da legislação e regulamentação aplicáveis.

20.6.1. Sem prejuízo à aplicação do disposto no ITEM 20.6, este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 CUSD UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DVCN/DPJR	

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

20.7. A partir da data de início de vigência do presente Contrato, as Partes concordam que ficam substituídos outros contratos, com o mesmo objeto, anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins, ressalvados os direitos e obrigações das Partes decorrentes do serviço.

20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo o consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em assinatura no formato digital/eletrônico, ou em 02 (duas) vias físicas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 14 de novembro de 2024

Classificação: Interno

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome: Valdeci Jose Brito
Cargo: Gerente da Ag. Regional de Rio do Sul
CPF: 501 150 499-91

Nome: Davi Daniel Hoppe
Cargo: Gerente da Divisão Com e Adm
CPF: 032 934 269-05

Nome: Douglas Horner
Cargo: Diretor geral
CPF: 004 650 079-02

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome: Edna Manuela Has de Souza Schoeffel
CPF: 004 703 979 50

Nome: Beatriz Claudino
CPF: 543.419.309-15

Classificação: Interno

Avenida Governador
Ivo Silveira, nº 150 -
Centro
Rio do Sul - SC
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: (47) 3531-
5000
CUSD UC 31009090
14/11/2024

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD
ANEXO I
CRONOGRAMA DE DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA

GRUPO TARIFÁRIO: A4						
MODALIDADE TARIFÁRIA Verde						
Cronograma Anual		Meses de Vigência	Demanda Contratada(s) (kW)			
Montante(s) de Uso Contratado(s) a partir do Ciclo de Faturamento do mês civil de:			Posto Tarifário (Azul)		Todos os Períodos (Verde)	Opção Tarifas Grupo B
Mês de Contrato (Consumo/Medição)	Mês de Referência da Fatura	Ponta	Fora Ponta			
12/2024	12/2024	Janeiro a Dezembro	N/A	N/A	100	N/A

 Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro
 Rio do Sul - SC
 89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

 Telefone: (47) 3531-5000
 CUSD UC 31009090
 14/11/2024